



Secretaria de Defesa Agropecuária
Portaria Nº 7, DE 30 de Janeiro de 2002

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo 21000.000161/2002-43, e,

Considerando a necessidade de harmonizar as Normas do Brasil para importação de avestruzes de um dia, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública a minuta da Instrução Normativa que estabelece Normas para disciplinar a importação de avestruzes de um dia e os respectivos anexos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A resposta da consulta pública referida no artigo anterior deverá ser fundamentada tecnicamente e encaminhada para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Departamento de Defesa Animal - Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo A - sala 322 - CEP 70.043.900 - Fax (0XX61) 323 5936 - Endereço eletrônico: dfqa@agricultura.gov.br.

Art. 3º Terminado o prazo estipulado nesta Portaria de consulta pública, a Secretaria de Defesa Agropecuária analisará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº , DE DE DE 2002

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista a Portaria Ministerial nº 193, de 19 de setembro de 1994, que cria o Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA), a necessidade de estabelecer Normas para disciplinar a importação de avestruzes de um dia, e o que consta do Processo nº 21000.000161/2002-43, resolve:

Art. 1º As importações de avestruzes de um dia (aves que após o seu nascimento não foram alimentadas e nem beberam água) serão permitidas somente de países habilitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (MAPA) e de estabelecimentos criadores e incubatórios habilitados pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador e reconhecidos pelo MAPA.

§ 1º O Serviço Veterinário Oficial do país exportador observará as medidas de higiene e segurança sanitária nas explorações avícolas, bem como nos estabelecimentos de incubação, descritas no

Código Zoossanitário Internacional do OIE, com o objetivo de habilitar estabelecimentos produtores e incubatórios para exportarem ovos férteis de avestruzes para o Brasil.

§ 2º O Serviço Veterinário Oficial do país exportador informará ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil:

I - nome e endereço completo do estabelecimento habilitado;

II - capacidade produtiva do estabelecimento habilitado;

III - controles sanitários realizados no estabelecimento habilitado;

IV - medidas de biossegurança adotadas no incubatório (estas medidas deverão estar de acordo com as medidas de higiene e segurança sanitária nas explorações avícolas, bem como nos estabelecimentos de incubação descritas no Código Zoossanitário Internacional do OIE);

V - processo tecnológico adotado no incubatório, juntamente com a planta contendo o respectivo memorial descritivo.

§ 3º Os estabelecimentos criadores habilitados a exportar avestruzes de um dia para o Brasil, não poderão receber aves procedentes de outros criatórios durante 180 (cento e oitenta) dias que antecederem as referidas exportações.

Art. 2º A importação de avestruzes de um dia será concedida somente para proprietários de estabelecimentos criadores registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com capacidade suficiente para alojar as aves após a liberação da quarentena.

Parágrafo único. Para registro de estabelecimento criador, cumprir-se-á a legislação pertinente do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º A importação de avestruzes de um dia fica condicionada à autorização prévia da Divisão de Fiscalização do Trânsito e Quarentena Animal da Coordenação de Vigilância e Programas Sanitários do Departamento de Defesa Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DFQA/CPS/DDA/SDA/MAPA) ou de seu representante nas Seções de Trânsito Animal dos Serviços de Sanidade Animal das Delegacias Federais de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (STA/SSA/DFA's/MAPA), classe A dos Estados, quando lhes for delegado.

Art. 4º A importação de avestruzes de um dia para o Brasil virá, obrigatoriamente, acompanhada de Certificado Zoossanitário, emitido ou endossado pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador, atendendo às exigências sanitárias estabelecidas pelo MAPA.

Art. 5º As avestruzes de um dia importadas serão quarentenadas no Brasil somente em estabelecimento oficial ou credenciado pelo MAPA para realizar as atividades de quarentena.

§ 1º Compete ao Departamento de Defesa Animal do MAPA credenciar os estabelecimentos para realizar a quarentena de avestruzes de um dia.

§ 2º O não-cumprimento das normas complementares anexas a esta Instrução Normativa, implica a suspensão ou cancelamento do credenciamento dos estabelecimentos que realizam a quarentena das avestruzes de um dia.

Art. 6º O importador de avestruzes de um dia ficará como depositário da mercadoria durante o período de quarentena, sujeitando-se aos termos do art. 1265 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. As aves serão liberadas para propriedade de destino somente após a autorização do MAPA.

Art. 7º As avestruzes de um dia importadas serão submetidas às provas de diagnóstico durante a quarentena no Brasil para a doença de Newcastle, influenza aviária, salmonelose (*Salmonella Pullorum*, *Salmonella Gallinarum*, *Salmonella Enteritidis* e *Salmonella Typhimurium*) e micoplasmose (*Mycoplasma gallisepticum* e *M. synoviae*).

§ 1º Os exames laboratoriais requeridos nesta Instrução Normativa serão realizados somente em laboratório autorizado pelo DDA/SDA/MAPA.

§ 2º No caso de resultado positivo para qualquer doença relacionada nesse artigo, ou outra que represente risco ao plantel de aves ou à saúde pública, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atuará de acordo com o estabelecido no Regulamento de Defesa Sanitária Animal e legislação complementar.

Art. 8º Os meios de transporte utilizados para avestruzes de um dia deverão estar limpos, desinfetados, desinsetizados e oferecer condições de biossegurança.

Parágrafo único. Entende-se como biossegurança no transporte a adoção de veículo fechado, climatizado, higienizado e, finalmente, lacrado com selo oficial do Serviço Veterinário correspondente.

Art. 9º Aprovar as normas e adotar os modelos de certificados e formulários que constam como anexos e fazem parte da presente Instrução Normativa:

I - ANEXO I: CERTIFICADO ZOOSANITÁRIO PARA EXPORTAÇÃO DE AVESTRUZES DE UM DIA PARA O BRASIL;

II - ANEXO II: NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE QUARENTENÁRIO PARA AVESTRUZES DE UM DIA, IMPORTADAS;

III - ANEXO III: TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO DA MERCADORIA;

IV - ANEXO IV: CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE REALIZAM A QUARENTENA DE AVESTRUZES DE UM DIA, IMPORTADAS.

Art. 10. Os estabelecimentos autorizados anteriormente, que realizam a quarentena de avestruzes de um dia, terão suas permissões de funcionamento canceladas, se não se adequarem às normas complementares anexas à presente Instrução Normativa, num prazo de 90 (noventa) dias após a data desta publicação.

Art. 11. O Departamento de Defesa Animal, quando necessário, baixará Normas Complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ANEXO I

CERTIFICADO ZOOSSANITÁRIO PARA EXPORTAÇÃO DE AVESTRUZES DE UM DIA PARA O BRASIL

I. IDENTIFICAÇÃO:

As aves de um dia deverão ser identificadas por método adequado e confiável.
Anexar lista de identificação das aves correlacionando a paternidade.

II. ORIGEM:

Nome do país exportador:

Nome e endereço do estabelecimento de origem:

Nome e endereço do exportador:

III. DESTINO:

Nome e endereço do importador:

IV. INFORMAÇÕES SANITÁRIAS

O Veterinário Oficial abaixo assinado certifica que as avestruzes de um dia, identificadas acima:

1. originam-se de plantel, onde não foram introduzidas avestruzes procedentes de outros planteis ou quaisquer outras espécies de aves durante os 180 dias que antecederam a exportação;
2. originam-se de estabelecimento criador e incubatório habilitado pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador, reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (MAPA);
3. originam-se de país livre de influenza aviária de alta patogenicidade, de acordo com o estabelecido no Código Zoossanitário Internacional do OIE e reconhecido pelo MAPA;
4. originam-se de estabelecimento localizado em zona não infectada da doença de Newcastle, de acordo com o Código Zoossanitário Internacional do OIE e reconhecida pelo MAPA;
5. originam-se de estabelecimento onde a vacinação contra a doença de Newcastle é / não é praticada;
6. originam-se de estabelecimento de criação, onde nenhum caso clínico de laringotraqueíte infecciosa das aves, doença infecciosa da bursa, bronquite infecciosa das aves, cólera aviária, clamidiose aviária, varíola aviária, encefalite aviária, anemia infecciosa das aves, encefalomielite equina leste e oeste, febre hemorrágica Crimeia Congo, febre do oeste do Nilo foi detectado, durante os 90 dias que antecederam à exportação das avestruzes de um dia para o Brasil;
7. originam-se de estabelecimento onde *Mycoplasma gallisepticum*, *M. synoviae*, *Salmonella Pullorum*, *S. Gallinarum*, *S. Enteritidis* e *S. Typhimurium* não foi detectado, durante os 180 dias anteriores à colheita dos ovos que deram origem às aves exportadas;
8. originam-se de plantel que foi examinado durante os 60 dias anteriores a data da exportação

das avestruzes de um dia e encontrava-se sadio. Nessa ocasião uma amostragem mínima de 58 aves desse plantel foi submetida a testes de diagnóstico, com resultados negativos, para as doenças relacionadas abaixo:

8.1. Doença de Newcastle - teste de HI, ou teste de ELISA, ou prova de isolamento e caracterização do vírus.

8.2. Influenza aviária - teste de HI, ou teste de IDGA.

8.3. Salmonelose (*S. Pullorum*, *S. Gallinarum*, *S. Typhimurium*, *S. Enteritidis*) - teste de soroaglutinação em placa, ou em tubo, ou cultura de suabe de cloaca.

8.4. Micoplasmose (*Mycoplasma gallisepticum*, *M. synoviae*) - teste de HI ou isolamento e identificação do agente ou "polymerase chain reaction" (PCR) em suabe de traquéia.

Ou

O país que possuir programa sanitário nacional que contemple as doenças especificadas neste item e que realiza monitoramento no plantel de origem das aves de um dia exportadas, por meio de testes periódicos, a cada seis meses, numa amostragem de 58 aves, poderá optar por certificar esta condição. Nesse caso, anexar cópia dos exames realizados no plantel de origem das aves exportadas durante os últimos seis meses.

Nota: A amostragem de 58 aves foi estabelecida considerando a ocorrência da doença numa prevalência de 5% com 95% de probabilidade de detectar a doença (grau de confiança).

9. os ovos férteis que deram origem às avestruzes de um dia importadas foram incubados em estabelecimento que opera de acordo com as normas descritas no Código Zoossanitário Internacional do OIE, no capítulo correspondente às medidas de higiene e segurança sanitária nos estabelecimentos de incubação;

10. foram examinadas pelo Veterinário Oficial do país exportador dentro do período de 48 horas que antecederam o embarque e não apresentaram nenhuma evidência clínica de doença transmissível, assim como, estavam livres de parasitas externos;

11. foram acomodados em caixas de primeiro uso e transportados em veículos previamente limpos e desinfetados, com produto aprovado pelo Serviço veterinário Oficial do país exportador;

12. foram transportadas diretamente do local de origem ao local de embarque em veículo lacrado, sem manter nenhum tipo de contato com outras aves;

13. o certificado zoossanitário deverá conter:

- carimbo oficial;
- local e data da emissão;
- nome e assinatura do Veterinário Oficial.

*** riscar o que não se aplica.

ANEXO II

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE QUARENTENÁRIOS PARA AVESTRUZES DE UM DIA IMPORTADAS.

DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO

1. O projeto de construção do quarentenário deverá ser submetido à apreciação do MAPA. Nessa ocasião, o responsável pelo projeto deverá apresentar ao MAPA os documentos relacionados abaixo:

- 1.1. planta baixa do projeto de engenharia na escala mínima 1:200;
- 1.2. planta de localização geográfica do estabelecimento;
- 1.3. memorial descritivo das instalações e descrição dos processo tecnológicos;
- 1.4. parecer do órgão responsável pelo meio ambiente e demais órgãos oficiais envolvidos no que diz respeito ao local de construção.

DA LOCALIZAÇÃO DO QUARENTENÁRIO

2. O quarentenário deverá localizar-se em área isolada fora do perímetro urbano e respeitar as distâncias de:

- 2.1. estabelecimentos que criam aves em escala comercial - 11 km;
 - 2.2. estabelecimentos que realizam o abate de aves de diferentes espécies - 11 km;
 - 2.3. estrada principal pavimentada de acesso ao estabelecimento - 4 Km.
3. As distâncias estabelecidas acima poderão ser modificadas de acordo com o grau de biossegurança implantado no estabelecimento.

DOS ASPECTOS LEGAIS

4. O estabelecimento que realiza a quarentena de avestruzes terá que estar registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
5. A terceirização do incubatório poderá ser autorizada pelo MAPA mediante documentação comprobatória da prestação de serviço.

DA CONSTRUÇÃO

6. O quarentenário será dividido em áreas distintas de trabalho, separadas fisicamente e possuir:
 - 6.1. cercas externas - circundando todas as instalações inerentes a este, utilizando-se cerca viva, telada ou muro. A distância entre a cerca externa e as instalações propriamente ditas, deverá ser de 20 metros, no mínimo;
 - 6.2. entrada única - a finalidade desta é controlar a entrada de pessoas e animais no estabelecimento;
 - 6.3. rodolúvios e pedilúvios - construídos na entrada principal do quarentenário com finalidade de desinfetar veículos e sapatos, respectivamente.
 - 6.4. escritório - local separado fisicamente das demais instalações, designado para realizar as atividades administrativas;

6.5. refeitório - local apropriado para os funcionários, envolvidos nas tarefas diárias do estabelecimento, realizarem as refeições.

6.6. sanitários - local separado fisicamente das dependências envolvidas nos processos operacionais do estabelecimento;

6.7. vestiários - local apropriado para a higiene pessoal e troca de roupas antes do início das atividades operacionais no estabelecimento. Os vestiários possuirão:

6.7.1. sala para guardar objetos pessoais, por ocasião do ingresso no estabelecimento;

6.7.2. banheiro com duchas, separando a área suja da área limpa, para os funcionários realizarem a higiene pessoal antes de começar as atividades operacionais no estabelecimento e após o término dessas;

6.7.3. sala para os funcionários realizarem a troca de roupas;

6.7.4. lavanderia - local para lavar as roupas utilizadas no estabelecimento. Esta deverá localizar-se, preferencialmente, na área limpa do estabelecimento;

6.8. depósito para ração - local para armazenar a ração consumida durante o período da quarentena. Este deverá localizar-se próximo à área administrativa;

6.9. sala de necrópsia - local adequado e com equipamentos para realizar a necrópsia dos animais que morrerem durante o período de quarentena;

6.10. galpão para alojamento das aves - os galpões terão piso impermeável e estarão protegidos de maneira que evite a passagem insetos. A capacidade de alojamento dos galpões será de 2 m² /ave instalada, no mínimo;

6.11. fossa séptica - local para descartar os dejetos oriundos das instalações. Para a construção dessa deverão ser observados os aspectos relacionados ao meio ambiente;

6.12. forno crematório - construído próximo as instalações com a finalidade de realizar a destruição de todo material descartável.

DA QUALIDADE DA ÁGUA E ALIMENTOS

7. A água destinada aos animais e para a limpeza das instalações, será obtida de fonte segura. Como medida de segurança serão realizados, rotineiramente, os controles físicos, químicos e microbiológicos dessa água, em laboratórios públicos.

8. A ração destinada às aves será obtida de estabelecimentos registrados no MAPA.

DO TRATAMENTO DE EFLUENTES

9. O tratamento de efluentes é obrigatório e será realizado de acordo com as normas estabelecidas por órgãos responsáveis pelo meio ambiente e saúde. O Veterinário Oficial Federal avaliará a eficiência e a eficácia das estruturas construídas, para evitar a possível disseminação de patógenos e agentes químicos.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10. É obrigatório que o estabelecimento credenciado para realizar a quarentena de aves tenha como responsável técnico um médico veterinário habilitado ao exercício legal da profissão.

11. O médico veterinário responsável pelo estabelecimento que quarentena avestruzes importadas responderá, junto ao MAPA, por todas as atividades desenvolvidas no estabelecimento.

12. O médico Veterinário poderá ser responsável somente por um único estabelecimento credenciado para a incubação de avestruzes importadas.

13 Durante o período de quarentena o médico veterinário terá que se dedicar, exclusivamente, ao estabelecimento pelo qual é responsável.

14. Quando o responsável técnico deixar de prestar serviço para o estabelecimento pelo qual é responsável, o proprietário do estabelecimento comunicará imediatamente ao Serviço de Sanidade Animal do MAPA no estado onde este se localiza. Nessa ocasião será encaminhada a documentação necessária e solicitado ao MAPA a aprovação do sucessor.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

15. Requerimento à DFA, no estado onde se localiza o estabelecimento, conforme modelo padronizado pelo MAPA.

16. Prova de existência legal da pessoa jurídica, anexando cópia do registro na junta comercial do estado ou da ata do contrato social da firma com as alterações efetuadas, ou cadastro no INCRA, ou contrato de arrendamento, devidamente registrado em cartório do município sede, onde se localiza a propriedade.

17. Cópias atualizadas do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda e do Cartão de Inscrição na Secretaria da Fazenda do estado onde se localiza o estabelecimento, ou inscrição de produtor rural.

18. Declaração de responsabilidade técnica do médico veterinário para o controle higiênico-sanitário dos estabelecimentos desse regulamento técnico, conforme modelo padronizado pelo MAPA.

19. Cópia de registro do responsável técnico no Conselho de Medicina Veterinária (CFMV ou CRMV).

20. Documento comprobatório de potabilidade da água de abastecimento (microbiológico e físico-químico), emitido por laboratório público, oficial ou credenciado pelo MAPA.

21 Planta de situação do estabelecimento, assinada por técnico responsável, indicando todas as instalações, estradas, cursos d'água e propriedades limítrofes, em escala compatível com o tamanho da propriedade ou levantamento aerofotogramétrico.

22. Planta baixa na escala 1:200 da infra-estrutura e das instalações existentes na propriedade.

23. Memorial descritivo das instalações, equipamentos e das medidas higiênico-sanitárias e de biossegurança que serão adotadas pelos estabelecimentos quarentenários.

24. Laudo(s) de inspeção (ões), emitido pelo Fiscal Federal Agropecuário ou Médico Veterinário Oficial do Serviço de Sanidade Animal, referente ao estabelecimento quarentenário, após vistoria prévia do local.

DOS EXAMES LABORATORIAIS

25. Realizar testes de diagnóstico para as doenças de Newcastle, influenza aviária, salmonelose (Salmonella Pullorum, Salmonella Gallinarum, Salmonella Enteritidis e Salmonella Typhimurium) e

micoplasmose (*Mycoplasma gallisepticum* e *Mycoplasma synoviae*), conforme previsto na legislação referente ao controle sanitário de avestruzes.

26. Realizar necrópsia das aves para comprovar a ausência de resíduos de alimentos no trato digestivo.

DA COLHEITA E REMESSA DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO

27. Compete ao Serviço Veterinário Oficial Federal, a supervisão da colheita e remessa para laboratório, de material para diagnósticos de doenças requeridas pelo MAPA.

28. A colheita de material, para os exames laboratoriais requeridos pelo MAPA, será realizada no ponto de ingresso.

29. Colher 20 aves vivas e até 20 aves mortas e encaminhar ao laboratório oficial, designado pelo DDA.

30. Colher suabes de fundo de caixa (no máximo 30 caixas), em "pool" de cinco caixas, mantê-los em água peptonada tamponada a 1% e encaminhar ao laboratório referido no item anterior, para realizar os exames requeridos pelo MAPA.

31. Novas colheitas de materiais poderão ser realizadas a critério do DDA/MAPA durante o período de quarentena.

DO CONTROLE DE PESSOAL E VISITAS

32. Qualquer movimentação de pessoal nas dependências do quarentenário obedecerá aos critérios de biossegurança, sendo expressamente vedada a entrada de pessoas sem autorização prévia do MAPA.

33. O pessoal autorizado a entrar no estabelecimento e em serviço no quarentenário, não poderá manter contato com qualquer espécie de ave que não pertença ao lote quarentenado.

DO MATERIAL DE DESCARTE

34. O material inorgânico será desinfetado e descartado em local aprovado pelo MAPA.

35. O material orgânico será incinerado ou submetido a outro método de descarte sanitário, aprovado pelo MAPA, que garanta a destruição de agentes patógenos.

DO CONTROLE DE ROEDORES, INSETOS E VETORES

36. O estabelecimento deverá possuir sistema eficiente, aprovado pelo MAPA, com objetivo de controlar a presença roedores, insetos e outros vetores.

DA LIBERAÇÃO DAS AVES PARA O ESTABELECIMENTO CRIADOR

37. As avestruzes serão liberadas da quarentena somente para estabelecimentos criadores registrados no MAPA, após cumprimento do período de isolamento, obtenção dos resultados laboratoriais requeridos e autorização do MAPA.

38. As aves serão submetidas a tratamentos com anti-helmíntico de largo espectro registrado no MAPA (no máximo 72 horas antes da liberação), de acordo com as recomendações do fabricante, por ocasião da liberação para o estabelecimento de destino.

39. As aves serão inspecionadas por ocasião da liberação da quarentena e terão que se apresentar livres de parasitas externos.

40. Para o trânsito das aves do quarentenário ao estabelecimento de destino será observada a legislação pertinente do MAPA.

DO VAZIO SANITÁRIO

41. O vazio sanitário após a liberação das aves para o estabelecimento criador estará condicionado aos resultados laboratoriais e será por um período não inferior a 10 dias.

42. Durante o vazio sanitário serão realizados procedimentos de limpeza e desinfecção das instalações, incluindo plaqueamento para o controle microbiológico do ambiente.

42.1. A desinfecção das instalações durante o vazio sanitário será feita com desinfetantes aprovados pelo MAPA.

42.2. O plaqueamento para controle microbiológico será realizado em laboratório oficial ou credenciado, definido pelo MAPA.

43. O estabelecimento estará apto a receber novas importações somente após o cumprimento do vazio sanitário e das medidas sanitárias exigidas para a ocasião.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO DA MERCADORIA

Pelo presente, eu,
CPF Nº,
residente à rua, nº.....
Bairro....., na cidade de.....,
Estado....., responsabilizo-me pela mercadoria abaixo especificada
na qualidade de DEPOSITÁRIO, sujeitando-me aos termos do Artigo 1265 e seguintes do Código
Civil, e cumprir com as determinações legais do Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento até o momento da liberação desta.

MERCADORIA:.....
LOCAL DO DEPÓSITO:

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura com firma reconhecida

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO QUE REALIZA QUARENTENA DE AVESTRUZES DE UM DIA IMPORTADAS

Certifico que o estabelecimento....., com capacidade instalada para alojar avestruzes de um dia, inscrito no CNPJ sob o Nº....., constante do Processo Nº..... Localizado à..... de propriedade do está credenciado como QUARENTENÁRIO DE AVESTRUZES IMPORTADAS DE UM DIA, em virtude de haver atendido às exigências regulamentares da Instrução de Normativa Nº....., após avaliações técnicas realizadas por médicos veterinários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____, ____/____/____
Local e data

Nome e assinatura do Diretor do Departamento de Defesa Animal

Texto transcrito do Site da Imprensa Nacional

Fonte: <http://www.in.gov.br/materia.asp?id=391546400>